



ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 24/2024 – Processo Administrativo nº 2364/2024

Ao(s) 9 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2024, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supramencionado, reuniram-se a Pregoeira Sra. Simone Alves de Oliveira e Equipe de Apoio Sr. Kaique Gabriel Machado, ambos designados pela Portaria Municipal nº 21.857, de 27 de fevereiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, inscrita no CNPJ sob o nº 56.900.848/0001-21, para iniciar a sessão pública de Pregão Eletrônico nº 24/2024, com o objetivo do “**Registro de Preços, para possível aquisição de material para manutenção e implantação de sinalização vertical**”, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão, após o seu encerramento, são as seguintes:

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA	13.613.025/0001-02
CAMILLA FERREIRA GOMES LUIZ	33.226.378/0001-67
FENIX LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	47.293.559/0001-10

LOTE 1

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - Critério de fechamento: Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: 024.001.0109- PLACA EM ALUMINIO COMPOSTO ESPESSURA 3,0 MM (ABNT NBR 16179:2013 E 7823:2007) TOTALMENTE REFLETIVA GT+GT (ABNT NBR 14644:2013) REGULAMENTACAO, ORIENTAÇÃO E/OU ADVERTENCIA.

Quantidade: 120 Preço unitário: R\$ 191,0700 Valor Final: R\$ 22.928,4000 Marca/Modelo: PROPRIA

Valor Global (final): R\$ 22.928,4000

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

Handwritten signature and a circled number 1.

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
CAMILLA FERREIRA GOMES LUIZ	Participante 1	33.226.378/0001-67	R\$ 482,6600	R\$ 191,0700	PRÓPRIA	Sim
FENIX LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	Participante 3	47.293.559/0001-10	R\$ 481,0000	R\$ 299,8921	ACM Vick - Película DM Reflective	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA	Participante 2	13.613.025/0001-02	R\$ 482,0000	R\$ 189,0000	PRÓPRIA	Sim
Justificativa						
Devido a decisão do Secretário, pelo deferimento ao recurso impetrado pela empresa FENIX LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Segue em anexo o referido arquivo.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
FENIX LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	Participante 3	47.293.559/0001-10	23/10/2024 - 22:59:10
Motivação do Recurso			
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.364/2024 A empresa FENIX ENGENHARIA, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ no. 47293559/0001-10, localizada na Rua Frei Gaspar, 637, Sala 026, São Vicente, SP, por meio de seu representante legal que ao final identifica-se e assina, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO Contra decisão da comissão designada no que tange a habilitação da empresa Brasil Sinalização Ltda., na licitação em referência, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passo a expor. I. DA TEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO DAS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO O presente recurso é interposto dentro do prazo regulamentar previsto no edital e na legislação pertinente, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestivo, já que apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão de habilitação da empresa Brasil Sinalização Ltda. II. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES O presente recurso é interposto contra a habilitação da empresa Brasil Sinalização LTDA, cuja proposta foi indevidamente aceita, mesmo não atendendo aos critérios estabelecidos no edital, em especial aqueles que tratam da comprovação da qualificação técnica. III. DOS FATOS 1.			

Handwritten signature and date: 23/10/2024

Exigência de Atestados ou Certidões O Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2024, em seu item 8.5.1, exige a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou Certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovar a aptidão da empresa licitante em realizar atividades compatíveis com o objeto da licitação. Os documentos exigidos devem demonstrar a capacidade técnica da empresa para executar serviços similares ao objetolicitado. 2. Tentativa de Substituição dos Atestados por Notas Fiscais No caso em tela, a empresa habilitada, Brasil Sinalização Ltda, apresentou Notas Fiscais em substituição aos Atestados ou Certidões exigidos no edital. Todavia, como é amplamente reconhecido, as Notas Fiscais têm por objetivo apenas comprovar a transação comercial, e não são adequadas para atestar a execução e qualidade dos serviços prestados. Este fato já é amplamente sustentado pela jurisprudência, tanto do Tribunal de Contas da União quanto de outros tribunais, que vedam a utilização de Notas Fiscais como prova de qualificação técnica, salvo como documentação complementar em diligências. 3. Impossibilidade de Aceitação de Notas Fiscais A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, reforça que a comprovação da qualificação técnica deve ser realizada exclusivamente mediante Atestados de Capacidade Técnica ou Certidões que demonstrem a capacidade da empresa em realizar serviços ou fornecimentos de características equivalentes ao objeto da licitação. O

§ 3º do referido artigo permite, a critério da Administração, a substituição por outros documentos, desde que expressamente previstos no edital, o que não é o caso do certame em questão. Assim, ainda que fosse concedida a possibilidade de substituição de atestados no certame em questão, o edital deveria prever a apresentação de documentos que comprovassem tecnicamente a aptidão do licitante, como relatórios de execução, laudos técnicos, ou até mesmo contratos acompanhados de evidências objetivas da execução, e não simplesmente Notas Fiscais, que não têm o condão de comprovar a expertise técnica necessária ao cumprimento do objeto licitado. O edital, em seu item 8.5.1, estabelece claramente que a comprovação técnica deve ocorrer por meio de Atestados ou Certidões, e o subitem

8.5.2 especifica que o Pregoeiro pode solicitar Notas Fiscais apenas como diligência, ou seja, como documento complementar, e não como documento principal de comprovação de capacidade técnica. Em conclusão, é evidente que o recebimento de documentos inadequados, como as Notas Fiscais em substituição aos Atestados ou Certificados de Capacidade Técnica, além de violar os requisitos expressamente previstos no edital, compromete a transparência, a igualdade de condições e a competitividade, princípios basilares das licitações públicas apresentados no artigo 37 da Constituição Federal e reforçadas pela Lei nº 14.133/2021. Tal prática também infringe o Princípio da Vinculação ao Edital, o qual exige que todas as condições previamente estabelecidas no edital sejam rigorosamente seguidas, tanto pela Administração quanto pelos licitantes. Esse princípio, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, visa garantir que não haja desvio ou flexibilização das regras licitatórias, preservando a segurança jurídica e o equilíbrio entre os concorrentes. Ao desconsiderar esse princípio, o procedimento licitatório perde sua imparcialidade e previsibilidade, abrindo margem para favorecimentos indevidos e afetando a integridade do processo. Tal violação não apenas distorce a competitividade, mas também compromete os objetivos primordiais da licitação, que visam garantir a proposta mais vantajosa à Administração Pública, resguardando a isonomia entre os licitantes e assegurando que apenas empresas tecnicamente qualificadas sejam contratadas, minimizando riscos operacionais e técnicos. IV. DO PEDIDO Diante dos fatos expostos, a empresa Fênix Engenharia, Locação e Serviços LTDA requer: 1. Acolhimento do presente Recurso Administrativo, reformando-se a decisão de habilitação da empresa Brasil Sinalização Ltda, por não ter apresentado os Atestados de Capacidade Técnica, em flagrante descumprimento ao exigido no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2024.

2. Inabilitação da empresa Brasil Sinalização Ltda, em razão da ausência de comprovação válida de capacidade técnica, conforme determina o Edital e a Lei nº 14.133/2021. 3. E, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior para que a mesma externar seu digno entendimento, tomando-se a autoridade corresponsável pelo ato aqui impugnado. O recorrente reafirma seu compromisso com a legalidade do certame, visando garantir a integridade do processo licitatório e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nestes termos, pede deferimento. São Vicente, 23 de outubro de 2024.

CONTRARAZOES DO RECURSO

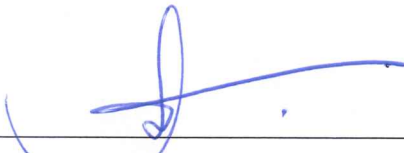
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão
BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA	Participante 2	13.613.025/0001-02	25/10/2024 - 19:03:43

Justificativa da Contrarrazão				
SEGUE CONTRA RAZÃO - TEMPESTIVA				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Santalsabel	Pregoeiro	Simone Alves de Oliveira	30/10/2024 - 15:10:31	Aceito
Justificativa				
Como informado anteriormente sobre os fatos, a sessão do Pregão Eletrônico nº 24/2024, teve seu início no dia 09/10/2024, às 08h00min, através da plataforma "novobbmnet.com.br", sendo decorrido a fase de análise das propostas apresentadas pelos licitantes e posterior de lances, para o Item 1, ocasionando a classificação da empresa BRASIL SINALIZAÇÃO, em primeiro lugar. Esta pregoeira iniciou assim a fase de habilitação da referida empresa, procedendo com abertura de prazo, convocando para inserção da proposta readequada, inserção de documentos de habilitação e de documentos procedentes de diligência para comprovação da composição dos custos do referido item, devido ao preço ofertado em seu último lance, pela empresa BRASIL SINALIZAÇÃO, ser inferior em 60,84%, em comparação ao preço de referência cotado pelo setor de compras deste Município, tal diligência se deu em cumprimento ao item 6.20, do referido Edital. 09/10/2024 10:03:04 Pregoeiro - Em atendimento ao item 6.20 do edital e seus subitens, abro DILIGÊNCIA, para que a empresa BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA - Participante 2, comprove a composição dos custos do referido item, devido ao preço ofertado estar inferior em 60,84%, em comparação ao preço de referência cotado pelo setor de compras deste Município. A empresa "BRASIL SINALIZAÇÃO, anexou seus documentos de habilitação, incluindo relatório de custos, com acompanhamento de nota fiscal de venda nº 1.041, emitida em 02/10/2024, para comprovação do preço ofertado em seu último lance em cumprimento a diligência efetuada. Foi inserido também pela empresa BRASIL SINALIZAÇÃO, a nota fiscal de venda nº 1.042, emitida em 02/10/2024, juntamente com a nota citada anteriormente, ou seja, de nº 1.041 para cumprimento da diligência efetuada. Ocorre que houve um erro na conferência dos documentos de habilitação por parte desta Pregoeira e sua equipe de apoio, por não ter detectado de imediato a não apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, pela empresa BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA, ferindo o previsto no Edital em seu subitem 8.5.1, ou seja, a empresa só apresentou as notas fiscais acima citadas sendo essas consideradas como cumprimento de diligência efetuado no intuito da comprovação do preço de venda do referido item, que em seu último lance, estava bem aquém do valor referencial cotado pela Departamento de Compras deste Município. Em citação pela empresa BRASIL SINALIZAÇÃO, em seu documento de contrarrazões [...] § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento. Informamos que não possuímos regulamentação para aceitar provas alternativas, e que seguimos fielmente o documento convocatório (Edital). Marçal Justen Filho leciona também que "o procedimento licitatório é disciplinado por Lei, mas também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras de julgamento." (2006, p. 317). E ainda, há diversos outros princípios a serem seguidos, tais como o do julgamento objetivo que serve para garantir a lisura dos processos licitatórios. De acordo com esse princípio, as licitações devem sempre observar os critérios objetivos que foram definidos no edital na hora de fazer o julgamento. Ademais, é importante salientar que a margem de discricionariedade da Administração para a exigência da habilitação técnica, é restrita, com a finalidade de aumentar a segurança e a garantia para o ente de que o objeto licitado será executado, sob pena de ferir os princípios licitatórios e reduzir a amplitude e competitividade do certame. Desta feita, com respaldo nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, princípios da igualdade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, esta Pregoeira e sua equipe de apoio, ponderaram por refazer a decisão inicial de habilitar a empresa BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA, pelos fundamentos expostos acima. VII. DA DECISÃO. Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento ao instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 Sem nada mais evocar, conheço do recurso administrativo interposto pela licitante "FENIX LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA", inscrita no CNPJ nº 47.293.559/0001-10, para, no MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO. Bem como, conheço				

a contrarrazão apresentada pela empresa "BRASIL SINALIZAÇÃO LTDA", inscrita o CNPJ nº 13.613.025/0001-02, para, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com os fundamentos expostos. Remeto à Autoridade Superior para decisão final. Município de Santa Isabel/SP, 29 de outubro de 2024. SIMONE A. DE OLIVEIRA PREGOEIRA (Assinado no original).

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 24/2024 às 10h31, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

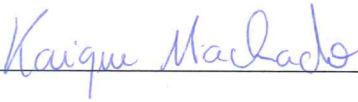
Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):



Simone Alves de Oliveira
Pregoeiro



Marcelo Garcia Diniz
Equipe de Apoio



Kaique Gabriel Machado Massena
Equipe de Apoio